

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GP-CMF Nº 058/2022.

Fundão/ES, 14 de março de 2022.

Ao Exm^o. Sr^o. **GILMAR DE SOUZA BORGES** Prefeito do Município de Fundão/ES.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Of. CJR-CMF nº 002/2022 (anexo), encaminhado pela Comissão de Justiça e Redação na data de 11 de março do corrente ano, referente ao pedido de diligências para apreciação do **Projeto de Lei nº 08/22**, solicito, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, o seguinte:

- (i) O PL não está claro quanto ao enquadramento aos ditames da Lei Municipal nº 913/2013 que rege as contratações temporárias no município de Fundão, não especificando, por exemplo, o prazo de contratação nem em qual hipótese legal estaria regida;
- (ii) O embasamento legal para os vencimentos do Auxiliar de Cuidador (abaixo do mínimo legal no país).

<u>Solicito por gentileza que a resposta seja remetida eletronicamente para o</u> endereço de e-mail: legislativo@camarafundao.es.gov.br.

Sem mais, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES Biênio 2021-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OFÍCIO CJR-CMF Nº 002/2022.

Fundão, 08 de março de 2022.

EXMO. SR. MARSEANDRO LIMA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

FUNDÃO - ES

Ao analisar o Projeto de Lei 008/2022 que "Cria e Regulamenta os Cargos de Cuidador Institucional e Auxiliar de Cuidador, com Contratação por Tempo Determinado, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e Dá Outras Providências", entendemos que em que pese se tratar de uma proposição de grande impacto social e financeiro, alguns aspectos precisam ser esclarecidos, a fim de instruir a decisão do Nobre Relator da matéria, Exmº. Sr. Romenique Borges Simões.

Destarte, com fulcro no art. 68 da Resolução 003/95 — Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES requeremos que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, Prefeito Municipal de Fundão, autor da proposição os seguintes esclarecimentos:

- O PL não está claro quanto ao enquadramento aos ditames da Lei 913/2013 que rege as contratações temporárias no Município de Fundão, não especificando, por exemplo, o prazo de contratação nem em qual hipótese legal estaria regida.
- Embasamento Lega! para os vencimentos do Auxiliar de Cuidador (abaixo de mínimo legal no país);

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339 e-mail: emfes@lighr.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em tempo, registro que para este Vereador Relator, não se justifica, por hora, a Contratação Temporária, vez que o modelo de contratação apresentado seria para atender a necessidade de excepcional interesse público, que não é o caso, sendo, pelo que parece, o meio mais justo de ingresso o Concurso Público.

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rua São José, 135 — Centro — Fundão/ES — Tel.: (27) 3267-1339 e-mail: emtes@ligbr.com.br



Assunto: Projeto de Lei nº 08/22 - Encaminha diligência requerida pela

Comissão de Justica e Redação

De Setor Legislativo <legislativo@camarafundao.es.gov.br>

Para: <segov@fundao.es.gov.br>

Data 14/03/2022 14:01



- Of. CJR 02-22 Diligencia PL 08.pdf (~155 KB)
- OFICIO GP-CMF Nº 058-22 Ao Prefeito Encaminha diligencia PL 08 Comissão de Justiça.pdf (~176 KB)

Boa tarde Ricardo!

Encaminho em anexo ao presente, o ofício **GP-CMF nº 058/2022**, que trata da solicitação de documentação/informações para melhor instrução ao Projeto de Lei nº 08/2022, que se encontra sob análise da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Registro que as informações requeridas devem ser remetidas eletronicamente para o endereço de e-mail: legislativo@camarafundao.es.gov.br, para prosseguimento do trâmite legislativo da matéria.

--

Atenciosamente,

Roberta Batistin da Cruz

Auxiliar Administrativo e Legislativo - Matrícula 139

Câmara Municipal de Fundão - Espírito Santo